



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02380/2020

Tipo de Processo: Eleições: Eleições da Presidência dos Creas

Assunto: Recurso de requerimento de registro de candidatura - Luis Plécio Da Silva Soares

Interessado: Luis Plécio Da Silva Soares

DELIBERAÇÃO CEF Nº 53/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando os artigos 34 e 35, do [Regulamento Eleitoral](#), que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do [Regulamento Eleitoral](#), que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Luis Plécio da Silva Soares para o cargo de Presidente do Crea-MA;

Considerando a Deliberação nº 05/2020 - CER/MA, que indeferiu o registro de candidatura em análise, por considerar ausente uma das condições de elegibilidade, qual seja, ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, localizadas na unidade federativa do seu domicílio eleitoral, nos termos do art. 26, alínea "e", do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando o recurso interposto pelo próprio interessado, alegando, em síntese, que anexou ao requerimento de registro a ficha de inscrição ao Clube de Engenharia datada de 18/11/2015, o que teria sido ignorado em função da informação prestada pela entidade, anexada aos autos, mas que considera a exigência ilegal e inconstitucional e já teriam precedentes judiciais nesse sentido, e ainda,

aduziu que um dos membros titulares da CER-MA, Antonio Carlos A. Ribeiro, estaria se manifestando contra a sua candidatura em grupos do *Whatsapp*, solicitando seu afastamento;

Considerando que não houve a apresentação de contrarrazões;

Considerando que o recurso foi apresentado tempestivamente e por parte legítima, portanto, merece ser conhecido;

Considerando que consta dos autos um Edital de 09/04/2020 no qual "a Comissão Eleitoral Regional – CER-MA, instituída pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado do Maranhão por meio da Decisão Plenária PL nº 01/2020, em cumprimento à medida liminar nos autos do processo nº 1017559-42.2020.4.01.3700, em tramitação na 6ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Maranhão, TORNA PÚBLICO o Deferimento “sub judice” do registro de candidatura do Engenheiro Civil LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES para o cargo de Presidente do CREA-MA";

Considerando, portanto, que a análise e julgamento do recurso administrativo interposto pelo candidato interessado em face da Deliberação nº 05/2020 - CER/MA, resta prejudicado, tendo em vista a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 1017559-42.2020.4.01.3700, em tramitação na 6ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Maranhão;

Considerando, entretanto, que consta nos autos um e-mail datado de 1º/4/2020, no qual José Henrique Campos Filho, presidente em exercício do Clube de Engenharia do Maranhão, responde consulta da CER-MA a respeito de eventual filiação à entidade de todos os candidatos ao cargo de Presidente do Crea-MA, consignando, para o candidato ora interessado, que este é "filiado em 04/04/2019";

Considerando, portanto, que há divergência entre a informação constante dos autos, prestada pelo presidente em exercício do Clube de Engenharia do Maranhão e a ficha de inscrição apresentada pelo candidato interessado, o que merece ser apurado pela CER-MA;

Considerando que, relativamente à denúncia do candidato interessado acerca de supostos fatos irregulares envolvendo um dos membros titulares da CER-MA, Antonio Carlos A. Ribeiro, que estaria se manifestando contra a sua candidatura em grupos do *Whatsapp*, a CER-MA e o aludido Conselheiro Regional devem ser notificados para se manifestar acerca das alegações;

Considerando que, de acordo com o art. 10, do [Regulamento Eleitoral](#), "os membros das Mesas Eleitorais e das Comissões Eleitorais, durante o processo eleitoral, não poderão se manifestar de qualquer forma a favor ou contra candidaturas, sob pena de afastamento e responsabilizações civis, penais e administrativas";

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento, pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

1 - DECLARAR prejudicada a análise e julgamento do recurso administrativo interposto pelo candidato interessado em face da Deliberação nº 05/2020 - CER/MA, tendo em vista a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 1017559-42.2020.4.01.3700, em tramitação na 6ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Maranhão;

2 - NOTIFICAR a CER-MA e o Conselheiro Regional Antonio Carlos A. Ribeiro acerca do inteiro teor da presente deliberação para que se manifestem, no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento, sobre os supostos fatos alegados pelo candidato Luis Plécio da Silva Soares, envolvendo manifestações contra a sua candidatura em grupos do *Whatsapp*;

3 - DETERMINAR à CER-MA que proceda à apuração da divergência entre a informação constante dos autos, prestada pelo presidente em exercício do Clube de Engenharia do Maranhão e a ficha de inscrição apresentada pelo candidato interessado, garantindo o contraditório e ampla defesa do interessado e promovendo a oitiva do Sr. José Henrique Campos Filho, presidente em exercício do Clube de Engenharia do Maranhão para prestar esclarecimentos, bem como, em se constatando indícios de irregularidade, em tese, nos documentos ou informações mencionados, sejam adotadas as providências para abertura de processo de apuração de infração ao Código de Ética Profissional, se for o caso, sem prejuízo das medidas civis e administrativas cabíveis e comunicação ao Ministério Público Federal, se houver indício de prática de suposto crime.

4 - COMUNICAR o candidato Luis Plécio da Silva Soares acerca do inteiro teor da presente deliberação para fins de conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 30/04/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0327169** e o código CRC **EB1B26FD**.